

CONVÊNIO Nº 008/2017

CONVÊNIO Nº008/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrito no CNPJ sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel doravante denominada de **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, sita na Rua da Ilha, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº14.656.128/0001-12, aqui representada pelo seu Vice Presidente, Sr. Nilton Nunes Viana, doravante denominada **ASSALBA**, acordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, à Lei Federal complementar n.º101, de 04/05/2000, e a Lei Estadual n.º9.433, de 01/03/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a promoção de atividades de integração e desenvolvimento de relações humanas e sócio ambientais, entre os servidores ativos, inativos e prestadores de serviços da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, haverá um Plano de Trabalho, elaborado e proposto pela **ASSALBA**, constante do Processo nº2017009917 e que será parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONVÊNIO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado é de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, ficando a cargo da **ASSEMBLÉIA** a quantia através do Projeto: **4405**, Elemento de Despesa: **3350.43**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente Cláusula, destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **ASSALBA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução das ações, conforme proposta aprovada pela **ASSEMBLÉIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto no caput desta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **ASSALBA**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á em 01 (uma) parcela que será repassada de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no **PLANO DE TRABALHO**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira e única parcela, no valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)** será liberada, em até 08 (oito) dias úteis, após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio deverá ser aberta pela **ASSALBA** conta bancária específica para tal fim em instituição bancária, vinculada ao objeto do convênio, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Terceiro, serão obrigatoriamente comutadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ASSEMBLÉIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de qualquer evento citado neste Parágrafo, sob pena de notificação para a instauração de tomada de contas especial do responsável pelo Tribunal de Contas, providenciada pelo **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta Cláusula ficará automaticamente suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, as partes se comprometem a:

I – ASSEMBLÉIA:

- a) transferir à **ASSALBA** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à participação financeira do **ASSEMBLÉIA**;
- b) designar técnicos do **ASSEMBLÉIA** para fiscalizar e avaliar a realização do objeto mencionado na Cláusula Primeira, emitindo parecer técnico;
- c) analisar a prestação de contas apresentada pela **ASSALBA**;
- d) registrar o conveniente no SICON como suspenso pela administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio.

II – ASSALBA:

- a) apresentar o Plano de Trabalho devidamente assinado com os respectivos cronogramas físico-financeiro e orçamentário;
- b) abrir conta corrente específica no Banco, para movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- c) apresentar comprovante quitado das obrigações junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual;

- d) designar um Técnico responsável para acompanhamento das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- e) apresentar relatório na finalização de cada etapa prevista no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas da parcela recebida, através de relatórios quantitativos e qualitativos, circunstanciados da execução das ações previstas na programação do cronograma físico-financeiro, estabelecendo comparação entre as metas previstas e alcançadas, que deverá ser atestada pela **ASSEMBLÉIA**, através de documento de avaliação de resultados, a fim de que esta possa liberar a parcela subsequente;
- g) aplicar os recursos exclusivamente no objeto deste Convênio, incluindo também os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro que devem ser depositados na conta específica do mesmo, conforme a Seção XII, Art. 39, Parágrafo 4º da Resolução Regimental nº 012, de 04 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado, a Lei nº 8.666/93 e Art. 180 da Lei nº 9.433/05;
- h) proceder às contratações na forma estabelecida pelas regras gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e da Lei nº 9.433/05- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, para as despesas realizadas com o recurso do Estado;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- Ⓜ) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **ASSEMBLÉIA**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações recíprocas dos partícipes:

- a) designar formalmente servidores incumbidos de coordenar direta e conjuntamente a execução deste Convênio; e
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra, quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **ASSEMBLÉIA** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a **ASSEMBLÉIA** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ASSEMBLÉIA** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ASSALBA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSALBA** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Prestação de contas Parcial:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;

h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

II – Prestação de contas Final:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aprovação da prestação de contas, os técnicos credenciados pela **ASSEMBLÉIA** mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exige a **ASSALBA** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

**CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por qualquer das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses de denúncia ou rescisão, os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados parcialmente, serão devolvidos a **ASSEMBLÉIA** na forma do disposto na Cláusula Terceira, observadas as demais disposições sobre o assunto, sem prejuízo da competente prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **ASSALBA** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **ASSEMBLÉIA**, atualizados monetariamente, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Convênio.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

A **ASSALBA** se responsabiliza por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **ASSEMBLÉIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **90 (noventa) dias** da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) do término deste instrumento, acompanhada de novo Plano de Trabalho, no caso de prorrogação da vigência; e da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação de recursos financeiros a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, só poderá ocorrer na hipótese de ampliação do objeto capaz de justificá-la, dependendo de apresentação prévia e aprovação pela **ASSEMBLÉIA** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A **ASSEMBLÉIA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº8.666/93, e do artigo 10, do Decreto Estadual nº9.266 de 14/12/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

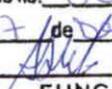
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de Dezembro de 2017.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE

Nilton Nunes Viana
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA - ASSALBA
NILTON NUNES VIANA – VICE PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
registro às fls. 061 do Livro 027
Bahia 07 de Dezembro de 2017


FUNCIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 -

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – DENOMINAÇÃO:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

2 – DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA

PROMOVER A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RELAÇÕES HUMANAS E SÓCIOS AMBIENTAIS ENTRE OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

3 – METAS:

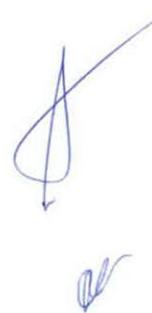
PROPORCIONAR ENCONTRO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ALBA.

DESTINAÇÃO:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA PROMOÇÃO DO EVENTO.

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

ESPÉCIE	VALOR TOTAL (R\$)
PROMOÇÃO DE EVENTO	245.000,00
TOTAL GERAL	245.000,00



COMERCIAL DA MATERIAIS E ESCRITÓRIO LTDA foi desclassificada por não ter apresentado a amostra conforme determinado em ata, restando classificada a proposta da empresa CASA ATLÂNTICO EIRELI - ME, razão pela qual ficam convocados para abertura do envelope de habilitação, no dia 11/12/2017, às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede. Salvador, 06 de dezembro de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo - Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, designado pelo Ato nº 24.199/2005, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, em sessão pública, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Estadual nº9.433/05, (alterada pela Leis nº 9.658/05 e 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

Modalidade	N.º	Objeto	Data	Horário
Pregão Presencial	073	Aquisição de material elétrico.	20/12/17	09h30min

O Edital encontra-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, Ala B, subsolo 2, do Palácio Luís Eduardo Magalhães, Av. Luiz Viana Filho, s/n, Centro Administrativo da Bahia, de segunda a quinta-feira das 08h30min às 17h30min e nas sextas-feiras das 08h30min às 11h30min, ou, através do endereço eletrônico <mailto:cplalba@gmail.com@alba.ba.gov.br>. Salvador, 06 de dezembro de 2017. MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO - Pregoeiro Oficial.

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as Lei Federal nº8.666/93, a Lei Estadual nº9.433/05 e as disposições do Edital do Convite nº 005/2017, Processo nº2017005402, que tem como objeto é aquisição de materiais e medicamentos odontológicos, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedoras bem como adjudicar o objeto do certame às empresas: NERY REBOUÇAS E CIA LATDA, CNPJ Nº01.713.259/0001-42, para os itens 1, 2, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 40, 42, 43, 44, 46, 50, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 85, 86, 88, 89, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 111, 112, 113, 114, 116, 120, 123, 124, 125, 128, 131, 132, 136, 140, 141, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 203, 204, 205, 209, 211, 212, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 226, 227, 228 com o valor total de R\$29.351,57 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos); PRAINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº26.537.107/0001-67, para os itens 3, 4, 5, 8, 10, 14, 16, 17, 22, 23, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 71, 78, 81, 82, 84, 87, 90, 91, 94, 97, 98, 107, 108, 109, 110, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 126, 127, 129, 130, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 142, 145, 146, 147, 157, 170, 173, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 199, 200, 201, 206, 207, 208, 210, 213, 215, 216, 222, 223, 225, com o valor total de R\$ 18.773,59 (dezoito mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). No uso de suas atribuições, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 06 de dezembro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso

de suas atribuições que lhe conferem o art. 41, VI, da Resolução nº 1.193/85 (atualizada até Resolução nº1.750/2017) e o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05, considerando a existência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a revogação em prol do interesse público, bem como da inviabilidade técnica do prosseguimento do certame; considerando que umas das funções da Administração Pública é resguardar o interesse público e o princípio legal da isonomia; considerando o Poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, revogando ou anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados se tornem lesivos aos interesses da Administração; considerando o Parecer nº 0166/2017, exarado pela Procuradoria Geral da Casa, Resolve: REVOGAR o Pregão Presencial nº 054/2017, Processo nº 2017004114, cujo objeto é contratação de Empresa especializada para execução de serviços de conservação, higienização, limpeza, manutenção de áreas verdes, copa, apoio administrativo (atividade-meio), condução de elevadores, manutenção predial, agente de portaria e recepção nas dependências do Prédio Sede e Anexos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. O inteiro teor do parecer encontra-se à disposição nos autos do respectivo processo. Salvador, 06 de dezembro de 2017. Presidente Deputado Ângelo Coronel.

LICITAÇÃO - DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, HOMOLOGA o Processo nº2017007891, referente à Dispensa de Licitação nº 080/2017, em nome da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, C.N.P.J. N.º13.579.586/0001-32, referente a contrato de prestação de serviços na área de informática, sob regime de empreitada por preço unitário e relacionados com: consultoria, desenvolvimento de software e sistemas, equipamentos, produtos e serviços agregados, serviços de data center, com implementação do Office 365 e descentralização do Backup da Casa junto à referida empresa. No valor anual estimado de R\$1.979.335,66 (um milhão novecentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com base no Art. 59, inciso VI, da Lei Estadual nº9.433/05 c/c o Art. 24, inciso VII da Lei Federal nº8.666/93. Comissão Permanente de Licitação. Salvador, 06 de dezembro de 2017.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 008/2017	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.656.128/0001-12
ENDEREÇOS	AV LUIZ VIANA FILHO, S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB. RUA DA ILHA, S/N - SALVADOR -BA.
OBJETO	A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RELAÇÕES HUMANAS E SÓCIO AMBIENTAIS, ENTRE OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	R\$ 245.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA	90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 06/12/2017 À 05/03/2018.
PROCESSO Nº	2017009917.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

LICITAÇÃO	CONVITE Nº 006/2017.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 06/12/2017 À 05/12/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOCEANE BARBOSA DA SILVA - ME.
C.N.P.J.	08.288.013/0001-10
ENDEREÇO	RUA PALESTINA, Nº 3, LOJA - URUGUAI, SALVADOR -BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO.
VALOR	R\$ 94.970,00 (NOVENTA E QUATRO MIL NOVECIENTOS E SETENTA REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO	Nº 2017006453
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 062/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 06/12/2017 À 05/12/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	05.913.471/0001-04
ENDEREÇO	AV. FREDERICO PONTES, 120 GALPÃO V, ÁGUA DE MENINO SALVADOR BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, DE DIVISÓRIAS EM DRYWALL, DE FORRO MINERAL EM PLACAS, DE MATERIAL ELÉTRICOS, DE TELEFONE E LÓGICA, PINTURA DE PAREDES, READEQUAÇÃO EM DIVERSAS SALAS DESTE PODER.
VALOR	R\$ 137.878,78 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2017008454.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.851/2017 - Designar CICERO CLEMENTE DE SOUSA, cadastro nº. 213.036, para responder pela Diretoria de Tecnologia da Informação, Símbolo FC07, no período de 04/12/2017 a 23/12/2017, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2014/2015.

Nº. 2.863/2017 - Designar BRUNO CALIXTO DOREA, cadastro nº 923.072, para responder pela Gerência do Departamento de Suporte e Operação, Símbolo FGR02, no período de 04/12/2017 a 23/12/2017, por afastamento do seu titular.

ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO

Publicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, Art. 41, inciso XXVI da Constituição Estadual, do Quadro de Funcionários Efetivos deste Poder.

Cad.	Nome	Data Admissão	Reconhecimento		A T S	
			Adicional	Anuênio	Total %	
903.311	ALEFRANDRO VILALVA GARCIA	27/05/1998	21/12/1994	21/12/2017	23%	
190.409	ANTONIO CARLOS SALLES P. FRANCO	16/08/1986	08/12/1982	08/12/2017	35%	
900.009	ARMANDO VELLOSO VIANA FILHO	20/08/1990	19/12/1988	19/12/2017	29%	
203.098	AURICELIA DANTAS DE C. FEITOSA	01/09/1985	01/12/1982	01/12/2017	35%	
213.036	CICERO CLEMENTE DE SOUZA	04/12/1986	04/12/1986	04/12/2017	31%	
171.881	GERALDO LUIZ SALES MASCARENHAS	06/05/1983	31/12/1977	31/12/2017	40%	
903.013	IVAN DE JESUS CARDOSO	16/12/1997	16/12/1997	16/12/2017	20%	
903.147	JOAO LIMA DE SOUZA	18/03/1998	13/12/1992	13/12/2017	25%	
000.340	JOVINA LUCIA S. DA SILVA	01/06/1987	16/12/1985	16/12/2017	32%	
902.043	LUIS AUGUSTO DE ALMEIDA GOMES	27/01/1997	11/12/1987	11/12/2017	30%	
903.144	MANOEL SILVA SANTOS FILHO	16/03/1998	01/12/1991	01/12/2017	26%	
180.814	MANOELITO DOS SANTOS	01/12/1984	01/12/1984	01/12/2017	33%	
180.804	MARCOS ANTONIO CAIRES ARAUJO	01/12/1984	01/12/1984	01/12/2017	33%	
903.581	MARCOS VINICIUS DE S. GUIMARAES	10/11/1998	25/12/1998	25/12/2017	19%	
913.935	MARILANJA DOS SANTOS PEREIRA	23/01/2009	04/12/2002	04/12/2017	15%	
213.047	NILVANIA CARVALHO C. PINHEIRO	01/12/1983	01/12/1983	01/12/2017	34%	
088.678	RITA DE CÁSSIA DRUMMOND BRASILEIRO	07/12/1976	07/12/1976	07/12/2017	41%	
088.677	VYVO CESAR BORBA DA ROCHA	03/12/1976	03/12/1976	03/12/2017	41%	

Publicação do ATS - Adicional de Tempo de Serviço, Art. 41, inciso XXVI da Constituição Estadual, do Quadro de Funcionários à disposição deste Poder.

Cad.	Nome	Origem	Reconhecimento		Adicional Tempo Serviço	
			Adicional	Anuênio	Total %	
04-000103	AMENAIR MOREIRA SILVA	CAR	02/12/1960	02/12/2017	57%	
11-243329	ANA LUCIA TORQUATO DE LIMA	SEC	19/12/1991	19/12/2017	26%	
11-227609	EDVALDO TEIXEIRA GOES	SEC	01/12/1984	01/12/2017	33%	

Cad.	Nome	Origem	Reconhecimento		Adicional Tempo Serviço	
			Adicional	Anuênio	Total	
04-011237	ABDIAS FELIZ DOS SANTOS	EBAL	01/12/1983	01/12/2017	24%	

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 273/2017 - Contratante: Fundação Paulo Jackson - Contratada: DIGILAB S/A, CNPJ Nº 01.499.085/0001-67 - Objeto: